

Anexo

**Tabela dos conservantes e antioxidantes permitidos para uso no âmbito
e dosagem seguintes
(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)**

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
200, 201, 202, 203 ⁵	Ácido sórbico, sorbato de sódio, sorbato de potássio, sorbato de cálcio	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas lácteas líquidas aromatizadas ⁶	1000	mg/kg
			01.2.2 Coalhada (natural)	1000	mg/kg
			01.3.2 Natas não lácteas para bebidas	200	mg/kg
			01.6.1 Queijo não curado ⁷	1000	mg/kg
			01.6.2 Queijo curado	3000	mg/kg
			01.6.3 Requeijão	1000	mg/kg
			01.6.4 Queijo fundido	3000	mg/kg
			01.6.5 Sucédâneos de queijo ⁸	3000	mg/kg
			01.6.6 Queijo de proteína de soro de leite	3000	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	1000	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	2000	mg/kg
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	1000	mg/kg
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	1000	mg/kg
		03.0 Sorvetes	-	500	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.1.2 Frutas frescas de superfície tratada	500	mg/kg
			04.1.2.2 Frutas secas	500	mg/kg
			04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura	1000	mg/kg
			04.1.2.5 Doces de frutas, geleias de frutas e citrinadas	1000	mg/kg
			04.1.2.6 Pastas de barrar à base de frutas, excluindo os produtos da categoria 04.1.2.5	1000	mg/kg
			04.1.2.7 Frutas cristalizadas	500	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
200, 201, 202, 203 ⁵	Ácido sórbico, sorbato de sódio, sorbato de potássio, sorbato de cálcio	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco	1000	mg/kg
			04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	1000	mg/kg
			04.1.2.10 Produtos de fruta fermentada	1000	mg/kg
			04.1.2.11 Recheios de fruta para produtos de pastelaria	1000	mg/kg
			04.1.2.12 Frutas cozidas	1200	mg/kg
			04.2.1.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes frescos, de superfície tratada ⁹	500	mg/kg
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	1000	mg/kg
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	1000	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	1000	mg/kg
			04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	1000	mg/kg
			04.2.2.8 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas ¹⁰	1000	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1.2 Misturas de cacau (xaropes)	1000	mg/kg
			05.1.3 Pasta de barrar de cacau, incluindo recheio	1000	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
200, 201, 202, 203 ⁵	Ácido sórbico, sorbato de sódio, sorbato de potássio, sorbato de cálcio	05.0 Produtos de confeitaria	05.1.5 Imitações de chocolate e sucedâneos de chocolate	1500	mg/kg
			05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4	1500	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	1500	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce	1000	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos ¹¹	2000	mg/kg
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	1000	mg/kg
			06.6 Polme	2000	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	-	1000	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.1.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente e curados (incluindo salgados), em peças inteiras ou cortados ⁸	200	mg/kg
			08.2.1.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente, secos e curados (incluindo salgados), em peças inteiras ou cortados ⁸	2000	mg/kg
			08.2.1.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente e fermentados, em peças inteiras ou cortados ⁸	200	mg/kg
			08.2.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados ⁸	200	mg/kg
			08.2.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça congelados, em peças inteiras ou cortados ⁸	200	mg/kg
			08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados	1500	mg/kg
			08.4 Tripas comestíveis ^{12,13}	10000	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
200, 201, 202, 203 ⁵	Ácido sórbico, sorbato de sódio, sorbato de potássio, sorbato de cálcio	09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.4.1 Peixe cozido e seus derivados	2000	mg/kg
			09.2.4.2 Moluscos, crustáceos e equinodermes cozidos ¹⁴	2000	mg/kg
			09.2.4.3 Produtos aquáticos fritos e seus derivados	1000	mg/kg
			09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados	1000	mg/kg
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	1000	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.1 Ovoprodutos líquidos	5000	mg/kg
			10.2.2 Ovoprodutos congelados	1500	mg/kg
			10.2.3 Ovoprodutos secos e/ou coagulados por calor	1500	mg/kg
			10.4 Sobremesas à base de ovo	1000	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes	1000	mg/kg
			11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade ¹⁵	1000	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos prontos	12.2 Plantas aromáticas, especiarias, condimentos e temperos	1000	mg/kg
			12.3 Vinagres	1000	mg/kg
			12.4 Mostardas	1000	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos ¹⁶	1000	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	1000	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	1500	mg/kg
			12.9.1 Pasta de soja fermentada	1000	mg/kg
			12.9.2 Molho de soja	1000	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.2.1 Sumos de fruta	1000	mg/kg
			14.1.2.2 Sumos de hortaliça	500	mg/kg
			14.1.2.3 Sumos de fruta concentrados	1000	mg/kg
			14.1.2.4 Sumos de hortaliça concentrados	2000	mg/kg
			14.1.3.1 Néctares de fruta	1000	mg/kg
			14.1.3.2 Néctares de hortaliça	500	mg/kg
			14.1.3.3 Néctares de fruta concentrados	1000	mg/kg
			14.1.3.4 Néctares de hortaliça concentrados	2000	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
200, 201, 202, 203 ⁵	Ácido sórbico, sorbato de sódio, sorbato de potássio, sorbato de cálcio	14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	500	mg/kg
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau ¹⁷	500	mg/kg
			14.2.2 Cidra e perada	600	mg/kg
			14.2.3 Vinho de uvas	200	mg/kg
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	600	mg/kg
			14.2.5 Hidromel	200	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas ¹⁸	500	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.1 Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes, tubérculos e leguminosas)	1000	mg/kg
			15.2 Frutos de casca rija transformados, incluindo frutos de casca rija com revestimento e misturas desses frutos	1000	mg/kg
210, 211, 212, 213 ¹⁹	Ácido benzóico, benzoato de sódio, benzoato de potássio, benzoato de cálcio	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas lácteas líquidas aromatizadas	1000	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	300	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	1000	mg/kg
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	1000	mg/kg
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	1000	mg/kg
		03.0 Sorvetes	-	1000	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.2 Frutas secas	800	mg/kg
			04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura	1000	mg/kg
			04.1.2.5 Doces de frutas, geleias de frutas e citrinadas	1000	mg/kg
			04.1.2.6 Pastas de barrar à base de frutas, excluindo os produtos da categoria 04.1.2.5	1000	mg/kg
			04.1.2.7 Frutas cristalizadas	1000	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
210, 211, 212, 213 ¹⁹	Ácido benzóico, benzoato de sódio, benzoato de potássio, benzoato de cálcio	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco	1000	mg/kg
			04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	1000	mg/kg
			04.1.2.10 Produtos de fruta fermentada	1000	mg/kg
			04.1.2.11 Recheios de fruta para produtos de pastelaria	1000	mg/kg
			04.1.2.12 Frutas cozidas	1000	mg/kg
			04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	1000	mg/kg
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	2000	mg/kg
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	1000	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	3000	mg/kg
			04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	1000	mg/kg
			04.2.2.8 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	1000	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1.3 Pasta de barrar de cacau, incluindo recheio	1500	mg/kg
			05.1.5 Imitações de chocolate e sucedâneos de chocolate	1500	mg/kg
			05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4	1500	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
210, 211, 212, 213 ¹⁹	Ácido benzóico, benzoato de sódio, benzoato de potássio, benzoato de cálcio	05.0 Produtos de confeitaria	05.3 Gomas de mascar	1500	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce	1500	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos	1000	mg/kg
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	1000	mg/kg
			06.8.1 Bebidas à base de soja	1000	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	-	1000	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.1.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente, secos e curados (incluindo salgados), em peças inteiras ou cortados ⁸	1000	mg/kg
			08.3.1.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, não tratados termicamente, curados (incluindo salgado), secos e triturados ⁸	1000	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.4.2 Moluscos, crustáceos e equinodermes cozidos ¹⁴	2000	mg/kg
			09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados ²⁰	200	mg/kg
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados ²¹	2000	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.1 Ovoprodutos líquidos	5000	mg/kg
			10.4 Sobremesas à base de ovo	1000	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes	1000	mg/kg
			11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	2000	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.2 Condimentos e temperos	1000	mg/kg
			12.3 Vinagres	1000	mg/kg
			12.4 Mostardas	1000	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	1000	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	1000	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	1500	mg/kg
			12.9.2 Molho de soja	1000	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.2.1 Sumos de fruta	1000	mg/kg
			14.1.2.3 Sumos de fruta concentrados	1000	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
210, 211, 212, 213 ¹⁹	Ácido benzóico, benzoato de sódio, benzoato de potássio, benzoato de cálcio	14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.2.4 Sumos de hortalíça concentrados	800	mg/kg
			14.1.3.1 Néctares de fruta	1000	mg/kg
			14.1.3.3 Néctares de fruta concentrados	1000	mg/kg
			14.1.3.4 Néctares de hortalíça concentrados	600	mg/kg
			14.1.4.1 Bebidas carbonatadas aromatizadas à base de água	250	mg/kg
			14.1.4.2 Bebidas aromatizadas não carbonatadas à base de água, incluindo ponche de frutas e bebidas de frutas	1000	mg/kg
			14.1.4.3 Bebidas concentradas (líquidas ou sólidas) aromatizadas à base de água	250	mg/kg
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau	1000	mg/kg
			14.2.2 Cidra e perada ²²	1000	mg/kg
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	1000	mg/kg
			14.2.5 Hidromel	1000	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	1000	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.1 Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes, tubérculos e leguminosas)	1000	mg/kg
214, 215, 218, 219 ²³	Etilparabeno, etilparabeno de sódio, metilparabeno, metilparabeno de sódio	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.6.4 Queijo fundido	300	mg/kg
			01.6.5 Sucédâneos de queijo	500	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	120	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	300	mg/kg
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	300	mg/kg
		04.0 Frutas e hortalíças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.1.2 Frutas frescas de superfície tratada	12	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
214, 215, 218, 219 ²³	Etilparabeno, etilparabeno de sódio, metilparabeno, metilparabeno de sódio	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.2 Frutas secas	800	mg/kg
			04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura	250	mg/kg
			04.1.2.5 Doces de frutas, geleias de frutas e citrinadas	250	mg/kg
			04.1.2.6 Pastas de barrar à base de frutas, excluindo os produtos da categoria 04.1.2.5	1000	mg/kg
			04.1.2.7 Frutas cristalizadas	1000	mg/kg
			04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco	800	mg/kg
			04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	800	mg/kg
			04.1.2.10 Produtos de fruta fermentada	800	mg/kg
			04.1.2.11 Recheios de fruta para produtos de pastelaria	800	mg/kg
			04.2.1.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes frescos, de superfície tratada ⁹	12	mg/kg
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	1000	mg/kg
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	1000	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	1000	mg/kg
			04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	300	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1.3 Pasta de barrar de cacau, incluindo recheio	300	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
214, 215, 218, 219 ²³	Etilparabeno, etilparabeno de sódio, metilparabeno, metilparabeno de sódio	05.0 Produtos de confeitaria	05.1.5 Imitações de chocolate e sucedâneos de chocolate	300	mg/kg
			05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4	1000	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	1500	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce	300	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.8.6 Soja fermentada	1000	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	07.2 Produtos de panificação finos e suas misturas	300	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.4 Tripas comestíveis	36	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	1000	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.3 Ovosprodutos secos e/ou coagulados por calor	200	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes	100	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.3 Vinagres	250	mg/kg
			12.4 Mostardas	300	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	1000	mg/kg
			12.9.1 Pasta de soja fermentada	250	mg/kg
			12.9.2 Molho de soja	250	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	500	mg/kg
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau ¹⁷	450	mg/kg
			14.2.2 Cidra e perada	200	mg/kg
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	200	mg/kg
			14.2.5 Hidromel	200	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas ¹⁸	1000	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
214, 215, 218, 219 ²³	Etilparabeno, etilparabeno de sódio, metilparabeno, metilparabeno de sódio	15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.1 Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes, tubérculos e leguminosas)	300	mg/kg
			15.2 Frutos de casca rija transformados, incluindo frutos de casca rija com revestimento e misturas desses frutos	300	mg/kg
220-228, 539, -, -, ²⁴	Dióxido de enxofre, sulfito de sódio, bis-sulfito de sódio, metabissulfito de sódio, metabisulfito de potássio, sulfito de potássio, sulfito de cálcio, bissulfito de cálcio, bissulfito de potássio, tiosulfato de sódio, ácido sulfuroso, hidrossulfito de sódio, enxofre	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.7 Sobremesas à base de leite	100	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.1.2 Frutas frescas de superfície tratada	50	mg/kg
			04.1.2.1 Frutas congeladas ²⁵	500	mg/kg
			04.1.2.2 Frutas secas ²⁶	1000	mg/kg
			04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura	100	mg/kg
			04.1.2.5 Doces de frutas, geleias de frutas e citrinadas	100	mg/kg
			04.1.2.7 Frutas cristalizadas	350	mg/kg
			04.1.2.8 Preparados de frutas, incluindo polpa, puré, coberturas de frutas e leite de coco	100	mg/kg
			04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água	100	mg/kg
			04.1.2.10 Produtos de fruta fermentada	100	mg/kg
			04.1.2.11 Recheios de fruta para produtos de pastelaria	100	mg/kg
			04.2.1.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes frescos, de superfície tratada ²⁷	400	mg/kg
			04.2.1.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes frescos, descascados, cortados ou triturados ^{28,29}	50	mg/kg
			04.2.2.1 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes congelados ^{28,29,30}	50	mg/kg
			04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos ³¹	500	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
220-228, 539, -, -, ²⁴	Dióxido de enxofre, sulfito de sódio, bis-sulfito de sódio, metabissulfito de sódio, metabissulfito de potássio, sulfito de potássio, sulfito de cálcio, bissulfito de cálcio, bissulfito de potássio, tiosulfato de sódio, ácido sulfuroso, hidrossulfito de sódio, enxofre	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	100	mg/kg
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta	50	mg/kg
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes ³²	500	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	300	mg/kg
			04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	500	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	-	100	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.2.1 Farinhas ³³	200	mg/kg
			06.2.2 Amidos	50	mg/kg
			06.4.1 Massas alimentícias frescas em tiras e folhas e produtos sucedâneos ³⁴	50	mg/kg
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos	20	mg/kg
			06.8.2 Casca da bebida à base de soja	200	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	07.1.2 Bolacha, excluindo bolacha doce	100	mg/kg
			07.2 Produtos de panificação finos e suas misturas ³⁵	50	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.1.2 Moluscos, crustáceos e equinodermes frescos	100	mg/kg
			09.2.1 Produtos aquáticos congelados e seus derivados ³⁶	100	mg/kg
			09.2.4.2 Moluscos, crustáceos e equinodermes cozidos	150	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
220-228, 539, -, -, ²⁴	Dióxido de enxofre, sulfito de sódio, bisulfito de sódio, metabissulfito de sódio, metabissulfito de potássio, sulfito de potássio, sulfito de cálcio, bissulfito de cálcio, bissulfito de potássio, tiosulfato de sódio, ácido sulfuroso, hidrossulfito de sódio, enxofre	09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados	30	mg/kg
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados ³⁷	150	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.1.1 Açúcar branco, glicose anidra, glicose mono-hidratada e frutose ³⁸	15	mg/kg
			11.1.2 Açúcar em pó e glicose em pó ³⁸	15	mg/kg
			11.1.3 Açúcar branco suave, açúcar mascavo suave, xarope de glicose, xarope de glicose seco e açúcar de cana bruto ^{38,39}	20	mg/kg
			11.1.5 Açúcar branco de plantação ou moído	70	mg/kg
			11.2 Açúcar mascavado, excluindo os produtos da categoria 11.1.3	40	mg/kg
			11.3 Solução de açúcar e xarope, também parcialmente invertidos, incluindo melaços e excluindo os produtos da categoria 11.1.3	70	mg/kg
			11.4 Outros açúcares e xaropes	50	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.1 Plantas aromáticas e especiarias	150	mg/kg
			12.2.2 Condimentos e temperos	200	mg/kg
			12.3 Vinagres	100	mg/kg
			12.4 Mostardas ⁴⁰	250	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	300	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	50	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.2.1 Sumos de fruta	50	mg/kg
			14.1.2.2 Sumos de hortalíça	50	mg/kg
			14.1.2.3 Sumos de fruta concentrados	50	mg/kg
			14.1.2.4 Sumos de hortalíça concentrados	50	mg/kg
			14.1.3.1 Néctares de fruta	50	mg/kg
			14.1.3.2 Néctares de hortalíça	50	mg/kg
			14.1.3.3 Néctares de fruta concentrados	50	mg/kg
			14.1.3.4 Néctares de hortalíça concentrados	50	mg/kg
			14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas ⁴¹	70	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de gêneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
220-228, 539, -, -, ²⁴	Dióxido de enxofre, sulfito de sódio, bis-sulfito de sódio, metabissulfito de sódio, metabissulfito de potássio, sulfito de potássio, sulfito de cálcio, bissulfito de cálcio, bissulfito de potássio, tiosulfato de sódio, ácido sulfuroso, hidrossulfito de sódio, enxofre	14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	50	mg/kg
			14.2.2 Cidra e perada	250	mg/kg
			14.2.3 Vinho de uvas ⁴²	350	mg/kg
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada ⁴³	200	mg/kg
			14.2.5 Hidromel	200	mg/kg
			14.2.6 Bebidas alcoólicas destiladas com teor alcoólico superior a 15% em volume	200	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	250	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.1 Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes, tubérculos e leguminosas) ³⁵	50	mg/kg
			15.2 Frutos de casca rija transformados, incluindo frutos de casca rija com revestimento e misturas desses frutos	50	mg/kg
231, 232	Orto-fenil-fenol, orto-fenilfenato de sódio	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.1.2 Frutas frescas de superfície tratada ⁴⁴	12	mg/kg
234 ⁴⁵	Nisina	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0 ⁴⁶	-	500	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta ⁴⁷	200	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos ⁴⁸	250	mg/kg
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	200	mg/kg
			06.7 Produtos de arroz, pré-cozidos ou transformados ⁴⁹	250	mg/kg
			06.8.1 Bebidas à base de soja	200	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	07.2 Produtos de panificação finos e suas misturas	6.25	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	500	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
234 ⁴⁵	Nisina	08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	500	mg/kg
			08.3.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, não tratados termicamente e triturados	500	mg/kg
			08.3.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, tratados termicamente e triturados	500	mg/kg
			08.4 Tripas comestíveis	7	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.4 Produtos aquáticos cozidos e/ou fritos e seus derivados	500	mg/kg
			09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados ⁵⁰	500	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2 Ovoprodutos	250	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.2 Condimentos e temperos ⁵¹	200	mg/kg
			12.3 Vinagres	150	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	200	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	200	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	200	mg/kg
			12.9.1 Pasta de soja fermentada	200	mg/kg
			12.9.2 Molho de soja	200	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1 Bebidas não alcoólicas ⁵²	200	mg/kg
235	Nata micina (Pimaricina)	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.6.1 Queijo não curado ^{8,53}	40	mg/kg
			01.6.2 Queijo curado ^{8,53}	40	mg/kg
			01.6.4 Queijo fundido ^{8,53}	40	mg/kg
			01.6.5 Sucedâneos de queijo ^{8,53}	40	mg/kg
			01.6.6 Queijo de proteína de soro de leite ^{8,53}	40	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.1.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente, secos e curados (incluindo salgados), em peças inteiras ou cortados	6	mg/kg
			08.3.1.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, não tratados termicamente, curados (incluindo salgado), secos e triturados ^{8,54}	20	mg/kg
239 ⁵⁵	Hexametilenotetramina	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.6.2.1 Queijo curado, incluindo sua casca ⁵⁶	25	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
242 ⁵⁷	Dicarbonato de dimetilo	14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	250	mg/kg
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau	250	mg/kg
			14.2.2 Cidra e perada	250	mg/kg
			14.2.3 Vinho de uvas	200	mg/kg
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	250	mg/kg
			14.2.5 Hidromel	200	mg/kg
243	Ethyl Lauroyl Arginate HCl	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.6.1 Queijo não curado	200	mg/kg
			01.6.2.1 Queijo curado, incluindo sua casca	200	mg/kg
			01.6.3 Requeijão	200	mg/kg
			01.6.4 Queijo fundido	200	mg/kg
			01.6.5 Sucédâneos de queijo	200	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	200	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	200	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.2 Frutas secas	200	mg/kg
			04.1.2.11 Recheios de fruta para produtos de pastelaria	200	mg/kg
			04.2.1.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes frescos, de superfície tratada	200	mg/kg
			04.2.1.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes frescos, descascados, cortados ou triturados	200	mg/kg
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	200	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1.3 Pasta de barrar de cacau, incluindo recheio	200	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	225	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
243	Ethyl Lauroyl Arginate HCl	06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	200	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	200	mg/kg
			08.2.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	200	mg/kg
			08.2.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça congelados, em peças inteiras ou cortados ^{8,58}	200	mg/kg
			08.3.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, não tratados termicamente e triturados	315	mg/kg
			08.3.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, tratados termicamente e triturados	200	mg/kg
			08.3.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados e congelados ^{8,58}	315	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.4.1 Peixe cozido e seus derivados	200	mg/kg
			09.2.4.2 Moluscos, crustáceos e equinodermes cozidos	200	mg/kg
			09.2.4.3 Produtos aquáticos fritos e seus derivados ⁵⁹	200	mg/kg
			09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados	200	mg/kg
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	200	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2 Ovoprodutos	200	mg/kg
			10.4 Sobremesas à base de ovo	200	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.2 Condimentos e temperos	200	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	200	mg/kg
			12.6.1 Molhos emulsionados e molhos de cobertura	200	mg/kg
			12.6.2 Molhos não emulsionados	200	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	200	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
243	Ethyl Lauroyl Arginate HCl	14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4.1 Bebidas carbonatadas aromatizadas à base de água	50	mg/kg
			14.1.4.2 Bebidas aromatizadas não carbonatadas à base de água, incluindo ponche de frutas e bebidas de frutas	50	mg/kg
			14.1.4.3 Bebidas concentradas (líquidas ou sólidas) aromatizadas à base de água	50	mg/kg
249, 250 ⁶⁰	Nitrito de potássio, nitrito de sódio	08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	150	mg/kg
			08.2.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	150	mg/kg
			08.3.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, não tratados termicamente e triturados	150	mg/kg
			08.3.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, tratados termicamente e triturados	150	mg/kg
251, 252 ⁶⁰	Nitrato de sódio, nitrato de potássio	08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	500	mg/kg
			08.2.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	500	mg/kg
			08.3.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, não tratados termicamente e triturados	500	mg/kg
			08.3.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, tratados termicamente e triturados	500	mg/kg
260	Ácido acético glacial	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas lácteas líquidas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
			01.3 Leite condensado e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.3 Nata coagulada (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.4 Sucedâneos de nata	GMP ⁶¹	-
			01.5 Leite em pó, nata em pó e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.6.1 Queijo não curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.2 Queijo curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.4 Queijo fundido	GMP ⁶¹	-
			01.6.5 Sucedâneos de queijo	GMP ⁶¹	-
			01.6.6 Queijo de proteína de soro de leite	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
260	Ácido acético glacial	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.7 Sobremesas à base de leite	GMP ⁶¹	-
			01.8.1 Soro de leite líquido e seus derivados, excluindo requeijão	GMP ⁶¹	-
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	GMP ⁶¹	-
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	GMP ⁶¹	-
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	GMP ⁶¹	-
		03.0 Sorvetes	-	GMP ⁶¹	-
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2 Frutas transformadas	GMP ⁶¹	-
			04.2.1.1 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas (incluindo soja), aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, frescos e não tratados ^{62,63}	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.1 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes congelados ^{62,63}	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
260	Ácido acético glacial	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.8 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	GMP ⁶¹	-
		05.0 Produtos de confeitaria	-	GMP ⁶¹	-
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	GMP ⁶¹	-
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	GMP ⁶¹	-
			06.6 Polme	GMP ⁶¹	-
			06.7 Produtos de arroz, pré-cozidos ou transformados	GMP ⁶¹	-
			06.8 Produtos de soja, excluindo os produtos da categoria 12.9	GMP ⁶¹	-
		07.0 Produtos de panificação	-	GMP ⁶¹	-
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas	GMP ⁶¹	-
			08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados	GMP ⁶¹	-
			08.4 Tripas comestíveis	GMP ⁶¹	-
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.2 Produtos aquáticos em polme e congelados e seus derivados ⁶⁴	GMP ⁶¹	-
			09.2.3 Produtos aquáticos picados congelados ⁶⁵	GMP ⁶¹	-
			09.2.4 Produtos aquáticos cozidos e/ou fritos e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
260	Ácido acético glacial	10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.1 Ovoprodutos líquidos	GMP ⁶¹	-
			10.2.2 Ovoprodutos congelados	GMP ⁶¹	-
			10.2.3 Ovoprodutos secos e/ou coagulados por calor	GMP ⁶¹	-
			10.3 Ovos preservados, incluindo os ovos em álcali, salgados ou enlatados	GMP ⁶¹	-
			10.4 Sobremesas à base de ovo	GMP ⁶¹	-
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ⁶¹	-
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.1.2 Sucedâneos de sal	GMP ⁶¹	-
			12.2.1 Plantas aromáticas e especiarias ⁶⁶	GMP ⁶¹	-
			12.2.2 Condimentos e temperos	GMP ⁶¹	-
			12.3 Vinagres	GMP ⁶¹	-
			12.4 Mostardas	GMP ⁶¹	-
			12.5 Sopas e caldos	GMP ⁶¹	-
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	GMP ⁶¹	-
			12.8 Levedura e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.9 Condimentos e temperos à base de soja	GMP ⁶¹	-
			12.10 Produtos proteicos não oriundos da soja	GMP ⁶¹	-
		13.0 Alimentos destinados a utilização dietética específica	13.2 Suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens	5000	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	GMP ⁶¹	-
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau ¹⁷	GMP ⁶¹	-
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	GMP ⁶¹	-
			14.2.2 Cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.5 Hidromel	GMP ⁶¹	-
			14.2.6 Bebidas alcoólicas destiladas com teor alcoólico superior a 15% em volume	GMP ⁶¹	-
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	-	GMP ⁶¹	-
		16.0 Alimentos preparados	-	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
261(i)	Acetato de potássio	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas lácteas líquidas aromatzizadas	GMP ⁶¹	-
			01.3 Leite condensado e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.3 Nata coagulada (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.4 Sucédâneos de nata	GMP ⁶¹	-
			01.5 Leite em pó, nata em pó e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.6.1 Queijo não curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.2 Queijo curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.4 Queijo fundido	GMP ⁶¹	-
			01.6.5 Sucédâneos de queijo	GMP ⁶¹	-
			01.7 Sobremesas à base de leite	GMP ⁶¹	-
			01.8.1 Soro de leite líquido e seus derivados, excluindo requeijão	GMP ⁶¹	-
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	GMP ⁶¹	-
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	GMP ⁶¹	-
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	GMP ⁶¹	-
		03.0 Sorvetes	-	GMP ⁶¹	-
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2 Frutas transformadas	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
261(i)	Acetato de potássio	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.8 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	GMP ⁶¹	-
		05.0 Produtos de confeitaria	-	GMP ⁶¹	-
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	GMP ⁶¹	-
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	GMP ⁶¹	-
			06.6 Polme	GMP ⁶¹	-
			06.7 Produtos de arroz, pré-cozidos ou transformados	GMP ⁶¹	-
			06.8 Produtos de soja, excluindo os produtos da categoria 12.9	GMP ⁶¹	-
		07.0 Produtos de panificação	-	GMP ⁶¹	-
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas	GMP ⁶¹	-
			08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados	GMP ⁶¹	-
			08.4 Tripas comestíveis	GMP ⁶¹	-
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados	GMP ⁶¹	-
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.3 Ovosprodutos secos e/ou coagulados por calor	GMP ⁶¹	-
			10.3 Ovos preservados, incluindo os ovos em álcali, salgados ou enlatados	GMP ⁶¹	-
			10.4 Sobremesas à base de ovo	GMP ⁶¹	-
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
261(i)	Acetato de potássio	12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.1 Plantas aromáticas e especiarias ⁶⁶	GMP ⁶¹	-
			12.2.2 Condimentos e temperos	GMP ⁶¹	-
			12.3 Vinagres	GMP ⁶¹	-
			12.4 Mostardas	GMP ⁶¹	-
			12.5 Sopas e caldos	GMP ⁶¹	-
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	GMP ⁶¹	-
			12.8 Levedura e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.9 Condimentos e temperos à base de soja	GMP ⁶¹	-
			12.10 Produtos proteicos não oriundos da soja	GMP ⁶¹	-
		13.0 Alimentos destinados a utilização dietética específica	13.2 Suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens	GMP ⁶¹	-
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	GMP ⁶¹	-
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	GMP ⁶¹	-
			14.2.2 Cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.5 Hidromel	GMP ⁶¹	-
			14.2.6 Bebidas alcoólicas destiladas com teor alcoólico superior a 15% em volume	GMP ⁶¹	-
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	-	GMP ⁶¹	-
		16.0 Alimentos preparados	-	GMP ⁶¹	-
262(i)	Acetato de sódio	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas lácteas líquidas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
			01.3 Leite condensado e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.3 Nata coagulada (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.4 Sucédâneos de nata	GMP ⁶¹	-
			01.5 Leite em pó, nata em pó e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.6.1 Queijo não curado	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
262(i)	Acetato de sódio	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.6.2 Queijo curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.4 Queijo fundido	GMP ⁶¹	-
			01.6.5 Sucédâneos de queijo	GMP ⁶¹	-
			01.7 Sobremesas à base de leite	GMP ⁶¹	-
			01.8.1 Soro de leite líquido e seus derivados, excluindo requeijão	GMP ⁶¹	-
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	GMP ⁶¹	-
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	GMP ⁶¹	-
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	GMP ⁶¹	-
		03.0 Sorvetes	-	GMP ⁶¹	-
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2 Frutas transformadas	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
262(i)	Acetato de sódio	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.8 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	GMP ⁶¹	-
		05.0 Produtos de confeitaria	-	GMP ⁶¹	-
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	GMP ⁶¹	-
			06.4.1 Massas alimentícias frescas em tiras e folhas e produtos sucedâneos	6000	mg/kg
			06.4.2 Massas alimentícias secas em tiras e folhas e produtos sucedâneos ¹	GMP ⁶¹	-
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	GMP ⁶¹	-
			06.6 Polme	GMP ⁶¹	-
			06.7 Produtos de arroz, pré-cozidos ou transformados	GMP ⁶¹	-
			06.8 Produtos de soja, excluindo os produtos da categoria 12.9	GMP ⁶¹	-
		07.0 Produtos de panificação	-	GMP ⁶¹	-
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas	GMP ⁶¹	-
			08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados	GMP ⁶¹	-
			08.4 Tripas comestíveis	GMP ⁶¹	-
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.2 Produtos aquáticos em polme e congelados e seus derivados ⁶⁴	GMP ⁶¹	-
			09.2.3 Produtos aquáticos picados congelados ⁶⁵	GMP ⁶¹	-
			09.2.4 Produtos aquáticos cozidos e/ou fritos e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
262(i)	Acetato de sódio	09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados	GMP ⁶¹	-
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.1 Ovoprodutos líquidos	GMP ⁶¹	-
			10.2.2 Ovoprodutos congelados	GMP ⁶¹	-
			10.2.3 Ovosprodutos secos e/ou coagulados por calor	GMP ⁶¹	-
			10.3 Ovos preservados, incluindo os ovos em álcali, salgados ou enlatados	GMP ⁶¹	-
			10.4 Sobremesas à base de ovo	GMP ⁶¹	-
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ⁶¹	-
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.1.2 Sucedâneos de sal	GMP ⁶¹	-
			12.2.1 Plantas aromáticas e especiarias ⁶⁶	GMP ⁶¹	-
			12.2.2 Condimentos e temperos	GMP ⁶¹	-
			12.3 Vinagres	GMP ⁶¹	-
			12.4 Mostardas	GMP ⁶¹	-
			12.5 Sopas e caldos	GMP ⁶¹	-
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	GMP ⁶¹	-
			12.8 Levedura e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.9 Condimentos e temperos à base de soja	GMP ⁶¹	-
			12.10 Produtos proteicos não oriundos da soja	GMP ⁶¹	-
		13.0 Alimentos destinados a utilização dietética específica	13.2 Suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens	GMP ⁶¹	-
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	GMP ⁶¹	-
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau ¹⁷	GMP ⁶¹	-
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	GMP ⁶¹	-
			14.2.2 Cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
262(i)	Acetato de sódio	14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.2.5 Hidromel	GMP ⁶¹	-
			14.2.6 Bebidas alcoólicas destiladas com teor alcoólico superior a 15% em volume	GMP ⁶¹	-
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	-	GMP ⁶¹	-
		16.0 Alimentos preparados	-	GMP ⁶¹	-
262(ii)	Diacetato de sódio	02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	1000	mg/kg
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	1000	mg/kg
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	1000	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4	1000	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.5 Sobremesas à base de cereais e amido ⁶⁸	4000	mg/kg
			06.8.4 Queijo de soja (tofu) semidesidratado	1000	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	07.1 Pão e produtos de panificação normais e suas misturas	4000	mg/kg
			07.2 Produtos de panificação finos e suas misturas ⁶⁹	4000	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	3000	mg/kg
			08.2.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	3000	mg/kg
			08.2.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça congelados, em peças inteiras ou cortados	1000	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
262(ii)	Diacetato de sódio	08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.3.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, não tratados termicamente e triturados	3000	mg/kg
			08.3.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, tratados termicamente e triturados	3000	mg/kg
			08.3.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados e congelados	1000	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.4 Produtos aquáticos cozidos e/ou fritos e seus derivados	1000	mg/kg
			09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados ⁵⁰	1000	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.4 Sobremesas à base de ovo	2000	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos prontos a consumir	12.1 Sal e sucedâneos de sal	2500	mg/kg
			12.2 Plantas aromáticas, especiarias, condimentos e temperos ⁷⁰	2500	mg/kg
			12.3 Vinagres	2500	mg/kg
			12.4 Mostardas	2500	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	10000	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	10000	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	10000	mg/kg
			12.9 Condimentos e temperos à base de soja	2500	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.1 Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes, tubérculos e leguminosas)	1000	mg/kg
263	Acetato de cálcio	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas lácteas líquidas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
			01.3 Leite condensado e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.3 Nata coagulada (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.4 Sucédâneos de nata	GMP ⁶¹	-
			01.5 Leite em pó, nata em pó e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.6.1 Queijo não curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.2 Queijo curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.4 Queijo fundido	GMP ⁶¹	-
			01.6.5 Sucédâneos de queijo	GMP ⁶¹	-
			01.7 Sobremesas à base de leite	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
263	Acetato de cálcio	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.8.1 Soro de leite líquido e seus derivados, excluindo requeijão	GMP ⁶¹	-
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	GMP ⁶¹	-
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	GMP ⁶¹	-
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	GMP ⁶¹	-
		03.0 Sorvetes	-	GMP ⁶¹	-
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2 Frutas transformadas	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.8 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	GMP ⁶¹	-
		05.0 Produtos de confeitaria	-	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
263	Acetato de cálcio	06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	GMP ⁶¹	-
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	GMP ⁶¹	-
			06.6 Polme	GMP ⁶¹	-
			06.7 Produtos de arroz, pré-cozidos ou transformados	GMP ⁶¹	-
			06.8 Produtos de soja, excluindo os produtos da categoria 12.9	GMP ⁶¹	-
		07.0 Produtos de panificação	-	GMP ⁶¹	-
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas	GMP ⁶¹	-
			08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados	GMP ⁶¹	-
			08.4 Tripas comestíveis	GMP ⁶¹	-
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados	GMP ⁶¹	-
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.3 Ovosprodutos secos e/ou coagulados por calor	GMP ⁶¹	-
			10.3 Ovos preservados, incluindo os ovos em álcali, salgados ou enlatados	GMP ⁶¹	-
			10.4 Sobremesas à base de ovo	GMP ⁶¹	-
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes ⁷¹	GMP ⁶¹	-
			11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ⁶¹	-
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.1 Plantas aromáticas e especiarias ⁶⁶	GMP ⁶¹	
			12.2.2 Condimentos e temperos	GMP ⁶¹	-
			12.3 Vinagres	GMP ⁶¹	-
			12.4 Mostardas	GMP ⁶¹	-
			12.5 Sopas e caldos	GMP ⁶¹	-
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	GMP ⁶¹	-
			12.8 Levedura e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
263	Acetato de cálcio	12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.9 Condimentos e temperos à base de soja	GMP ⁶¹	-
			12.10 Produtos proteicos não oriundos da soja	GMP ⁶¹	-
		13.0 Alimentos destinados a utilização dietética específica	13.2 Suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens	GMP ⁶¹	-
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	GMP ⁶¹	-
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	GMP ⁶¹	-
			14.2.2 Cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.5 Hidromel	GMP ⁶¹	-
			14.2.6 Bebidas alcoólicas destiladas com teor alcoólico superior a 15% em volume	GMP ⁶¹	-
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	-	GMP ⁶¹	-
		16.0 Alimentos preparados	-	GMP ⁶¹	-
265, 266 ⁷²	Ácido dehidroacético, dehidroacetato de sódio	02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.1 Manteiga	300	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja ⁷³	1000	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.4.2 Massas alimentícias secas em tiras e folhas e produtos sucedâneos ⁷⁴	1000	mg/kg
			06.8.6 Soja fermentada	300	mg/kg
			06.8.7 Queijo de soja (tofu) fermentado	300	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	07.1.1 Pães e pãezinhos	500	mg/kg
			07.2 Produtos de panificação finos e suas misturas ⁶⁹	500	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	500	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
265, 266 ⁷²	Ácido dehidroacético, dehidroacetato de sódio	08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça tratados termicamente, em peças inteiras ou cortados	500	mg/kg
			08.3.1 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, não tratados termicamente e triturados	500	mg/kg
			08.3.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, tratados termicamente e triturados	500	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.2 Condimentos e temperos ⁵¹	500	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	500	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	500	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	500	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.2.1 Sumos de fruta	300	mg/kg
			14.1.2.2 Sumos de hortalíça	300	mg/kg
			14.1.3.1 Néctares de fruta	300	mg/kg
			14.1.3.2 Néctares de hortalíça	300	mg/kg
280, 281, 282, 283 ⁷⁵	Ácido propanoico, propionato de sódio, propionato de cálcio, propionato de potássio	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas lácteas líquidas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
			01.3 Leite condensado e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.3 Nata coagulada (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.4 Sucédâneos de nata	GMP ⁶¹	-
			01.5 Leite em pó, nata em pó e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.6.1 Queijo não curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.2 Queijo curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.4 Queijo fundido	GMP ⁶¹	-
			01.6.5 Sucédâneos de queijo	GMP ⁶¹	-
			01.6.6 Queijo de proteína de soro de leite	3000	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite	GMP ⁶¹	-
			01.8.1 Soro de leite líquido e seus derivados, excluindo requeijão	GMP ⁶¹	-
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
280, 281, 282, 283 ⁷⁵	Ácido propanoico, propionato de sódio, propionato de cálcio, propionato de potássio	02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	GMP ⁶¹	-
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	GMP ⁶¹	-
		03.0 Sorvetes	-	GMP ⁶¹	-
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2 Frutas transformadas	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.8 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	GMP ⁶¹	-
		05.0 Produtos de confeitaria	-	GMP ⁶¹	-
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	GMP ⁶¹	-
			06.4.1 Massas alimentícias frescas em tiras e folhas e produtos sucedâneos	250	mg/kg
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
280, 281, 282, 283 ⁷⁵	Ácido propanoico, propionato de sódio, propionato de cálcio, propionato de potássio	06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	GMP ⁶¹	-
			06.6 Polme	GMP ⁶¹	-
			06.7 Produtos de arroz, pré-cozidos ou transformados	GMP ⁶¹	-
			06.8 Produtos de soja, excluindo os produtos da categoria 12.9	GMP ⁶¹	-
		07.0 Produtos de panificação	-	GMP ⁶¹	-
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas	GMP ⁶¹	-
			08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados	GMP ⁶¹	-
			08.4 Tripas comestíveis	GMP ⁶¹	-
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados	GMP ⁶¹	-
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.3 Ovosprodutos secos e/ou coagulados por calor	GMP ⁶¹	-
			10.3 Ovos preservados, incluindo os ovos em álcali, salgados ou enlatados	GMP ⁶¹	-
			10.4 Sobremesas à base de ovo	GMP ⁶¹	-
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ⁶¹	-
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.1 Plantas aromáticas e especiarias ⁶⁶	GMP ⁶¹	-
			12.2.2 Condimentos e temperos	GMP ⁶¹	-
			12.3 Vinagres	GMP ⁶¹	-
			12.4 Mostardas	GMP ⁶¹	-
			12.5 Sopas e caldos	GMP ⁶¹	-
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	GMP ⁶¹	-
			12.8 Levedura e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.9 Condimentos e temperos à base de soja	GMP ⁶¹	-
			12.10 Produtos proteicos não oriundos da soja	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
280, 281, 282, 283 ⁷⁵	Ácido propanoico, propionato de sódio, propionato de cálcio, propionato de potássio	14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	GMP ⁶¹	-
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	GMP ⁶¹	-
			14.2.2 Cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.5 Hidromel	GMP ⁶¹	-
			14.2.6 Bebidas alcoólicas destiladas com teor alcoólico superior a 15% em volume	GMP ⁶¹	-
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	-	GMP ⁶¹	-
		16.0 Alimentos preparados	-	GMP ⁶¹	-
310	Galato de propilo	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.5.1 Leite em pó e nata em pó (natural) ⁷⁶	200	mg/kg
			01.7 Sobremesas à base de leite ^{76,77}	90	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.1.1 Óleo de manteiga, gordura láctea anidra e ghee ⁷⁶	100	mg/kg
			02.1.2 Gorduras e óleos vegetais ⁷⁶	200	mg/kg
			02.1.3 Banha, sebo de bovinos, ovinos e caprinos, óleo de peixe e outras gorduras animais ⁷⁶	200	mg/kg
			02.2.1 Manteiga ⁷⁶	100	mg/kg
			02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar ⁷⁶	200	mg/kg
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas ⁷⁶	200	mg/kg
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7 ⁷⁶	200	mg/kg
			04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	90	mg/kg
		04.1.2.9 Sobremesas à base de frutas, incluindo sobremesas com aroma de fruta à base de água ^{76,77}			

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
310	Galato de propilo	04.0 Frutas e hortalças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.2 Hortalças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos ^{76,28}	50	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1 Produtos de cacau e de chocolate, incluindo imitações e sucedâneos de chocolate ⁷⁶	200	mg/kg
			05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4 ⁷⁶	200	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	1000	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce ⁷⁶	200	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.1 Grãos de cereais integrais, partidos ou em flocos, incluindo arroz ⁷⁶	100	mg/kg
			06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos ⁷⁶	200	mg/kg
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos ^{76,11}	200	mg/kg
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido ^{76,77}	90	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	07.1.2 Bolacha, excluindo bolacha doce ⁷⁶	100	mg/kg
			07.1.3 Produtos de panificação normais ⁷⁶	100	mg/kg
			07.2.1 Bolos, bolachas e tortas ^{76,78}	100	mg/kg
			07.2.2 Outros produtos de panificação finos ^{76,78}	100	mg/kg
			07.2.3 Misturas para produtos de panificação finos ⁷⁶	200	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas ⁷⁶	200	mg/kg
			08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados ⁷⁶	200	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados ⁷⁶	100	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.4 Sobremesas à base de ovo ^{76,77}	90	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
310	Galato de propilo	12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2 Plantas aromáticas, especiarias, condimentos e temperos ⁷⁶	200	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos ⁷⁶	200	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos ⁷⁶	200	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas ⁷⁶	1000	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.1 Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes, tubérculos e leguminosas) ⁷⁶	200	mg/kg
			15.2 Frutos de casca rija transformados, incluindo frutos de casca rija com revestimento e misturas desses frutos ⁷⁶	200	mg/kg
311, 312	Galato de octilo, galato de dodecilo	02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.1 Gorduras e óleos essencialmente isentos de água ^{76,79,80}	200	mg/kg
			02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar ^{76,81}	200	mg/kg
314	Resina de guaiaico	02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.1.2 Gorduras e óleos vegetais	1000	mg/kg
			02.1.3 Banha, sebo de bovinos, ovinos e caprinos, óleo de peixe e outras gorduras animais	1000	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.3 Gomas de mascar	1500	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.6 Molhos e produtos sucedâneos ⁷⁶	600	mg/kg
319	Terc-butil-hidroquinona	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.3.2 Natas não lácteas para bebidas ⁷⁶	100	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas ⁷⁶	-	200	mg/kg
		03.0 Sorvetes ⁷⁶	-	200	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1.4 Cacau e produtos de chocolate ⁷⁶	200	mg/kg
			05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4 ⁷⁶	200	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	400	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce ⁷⁶	200	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
319	Terc-butil-hidroquinona	06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos ⁷⁶	200	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação	07.1.1 Pães e pãezinhos ⁷⁶	200	mg/kg
			07.1.2 Bolacha, excluindo bolacha doce ⁷⁶	200	mg/kg
			07.1.3 Produtos de panificação normais ⁷⁶	200	mg/kg
			07.1.4 Produtos do tipo de pão, incluindo recheio e migalhas de pão ⁷⁶	200	mg/kg
			07.2.1 Bolos, bolachas e tortas ^{76,82}	200	mg/kg
			07.2.2 Outros produtos de panificação finos ^{76,78}	200	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas ^{76,83}	100	mg/kg
			08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados ^{76,84}	100	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados ^{76,85}	200	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2 Plantas aromáticas, especiarias, condimentos e temperos ⁷⁶	200	mg/kg
			12.4 Mostardas ⁷⁶	200	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos ⁷⁶	200	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos ⁷⁶	200	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir ⁷⁶	-	200	mg/kg
320	Butil-hidroxi-anisolo (BHA)	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.3.2 Natas não lácteas para bebidas ⁷⁶	100	mg/kg
			01.5.1 Leite em pó e nata em pó (natural) ⁷⁶	100	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas ⁷⁶	-	200	mg/kg
		03.0 Sorvetes ⁷⁶	-	200	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos ^{76,28}	200	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
320	Butil-hidroxianisolo (BHA)	05.0 Produtos de confeitaria	05.1.4 Cacau e produtos de chocolate ⁷⁶	200	mg/kg
			05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4 ⁷⁶	200	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	400	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce ⁷⁶	200	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.2 Farinhas e amidos (incluindo soja em pó) ^{76,86}	200	mg/kg
			06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos ⁷⁶	200	mg/kg
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos ⁷⁶	200	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação ⁷⁶	-	200	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas ⁷⁶	200	mg/kg
			08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados ⁷⁶	200	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.1 Produtos aquáticos congelados e seus derivados ⁷⁶	200	mg/kg
			09.2.2 Produtos aquáticos em polme e congelados e seus derivados ⁷⁶	200	mg/kg
			09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados ⁷⁶	200	mg/kg
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados ⁷⁶	200	mg/kg
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados ⁷⁶	200	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2 Plantas aromáticas, especiarias, condimentos e temperos ⁷⁶	200	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos ⁷⁶	200	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos ⁷⁶	200	mg/kg
			12.8 Levedura e produtos sucedâneos ⁷⁶	200	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	15.1 Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido (derivados de raízes, tubérculos e leguminosas) ⁷⁶	200	mg/kg
			15.2 Frutos de casca rija transformados, incluindo frutos de casca rija com revestimento e misturas desses frutos ⁷⁶	200	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
321	Butil-hidroxitolueno (BHT)	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.3.2 Natas não lácteas para bebidas ⁷⁶	100	mg/kg
			01.5.1 Leite em pó e nata em pó (natural) ⁷⁶	200	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.1.1 Óleo de manteiga, gordura láctea anidra e ghee ⁷⁶	200	mg/kg
			02.1.2 Gorduras e óleos vegetais ⁷⁶	200	mg/kg
			02.1.3 Banha, sebo de bovinos, ovinos e caprinos, óleo de peixe e outras gorduras animais ⁷⁶	200	mg/kg
			02.2.1 Manteiga ⁷⁶	200	mg/kg
			02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar ⁷⁶	200	mg/kg
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas ⁷⁶	200	mg/kg
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7 ⁷⁶	200	mg/kg
		03.0 Sorvetes ⁷⁶	-	100	mg/kg
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos ^{76,28}	200	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1.4 Cacau e produtos de chocolate ⁷⁶	200	mg/kg
			05.1.5 Imitações de chocolate e sucedâneos de chocolate ⁷⁶	200	mg/kg
			05.2 Doces incluindo rebuçados duros e moles e nogado, excluindo os produtos das categorias 05.1, 05.3 e 05.4 ⁷⁶	200	mg/kg
			05.3 Gomas de mascar	400	mg/kg
			05.4 Produtos para decoração, cobertura (não de frutas) e molho doce ⁷⁶	200	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos ⁷⁶	100	mg/kg
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos ⁷⁶	200	mg/kg
		07.0 Produtos de panificação ⁷⁶	-	200	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas ^{76,83}	100	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
321	Butil-hidroxitolueno (BHT)	08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados ^{76,84}	100	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.1 Produtos aquáticos congelados e seus derivados ⁷⁶	200	mg/kg
			09.2.2 Produtos aquáticos em polme e congelados e seus derivados ⁷⁶	200	mg/kg
			09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados ⁷⁶	200	mg/kg
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados ⁷⁶	200	mg/kg
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados ⁷⁶	200	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2 Plantas aromáticas, especiarias, condimentos e temperos ⁷⁶	200	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos ⁷⁶	200	mg/kg
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos ⁷⁶	100	mg/kg
		15.0 Aperitivos prontos a consumir ⁷⁶	-	200	mg/kg
384	Éster isopropílico de ácido cítrico	02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.1.2 Gorduras e óleos vegetais	200	mg/kg
			02.1.3 Banha, sebo de bovinos, ovinos e caprinos, óleo de peixe e outras gorduras animais	200	mg/kg
			02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	100	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.1.2 Carne, aves de capoeira e caça, frescas e trituradas	200	mg/kg
			08.2.1.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça não tratados termicamente, secos e curados (incluindo salgados), em peças inteiras ou cortados	200	mg/kg
			08.3.1.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, não tratados termicamente, curados (incluindo salgado), secos e triturados	200	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	200	mg/kg
385, 386 ⁸⁷	Etilenodiaminotetracetato de cálcico dissódico, etilenodiaminotetracetato dissódico	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas lácteas líquidas aromatizadas	30	mg/kg
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	100	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
385, 386 ⁸⁷	Etilenodiaminotetracetato de cálcico dissódico, etilenodiaminotetracetato dissódico	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.2 Frutas secas	265	mg/kg
			04.1.2.3 Frutas em vinagre, óleo ou salmoura	250	mg/kg
			04.1.2.5 Doces de frutas, geleias de frutas e citrinadas	130	mg/kg
			04.1.2.6 Pastas de barrar à base de frutas, excluindo os produtos da categoria 04.1.2.5	100	mg/kg
			04.1.2.10 Produtos de fruta fermentada	250	mg/kg
			04.1.2.11 Recheios de fruta para produtos de pastelaria	650	mg/kg
			04.2.2.1 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes congelados ⁸⁸	100	mg/kg
			04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos ^{89,90}	800	mg/kg
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	250	mg/kg
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta	365	mg/kg
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	250	mg/kg
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	80	mg/kg
			04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	250	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
385, 386 ⁸⁷	Etilenodiaminotetracetato de cálcico dissódico, etilenodiaminotetracetato dissódico	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.8 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	250	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.1.3 Pasta de barrar de cacau, incluindo recheio	50	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	315	mg/kg
			06.8.1 Bebidas à base de soja	30	mg/kg
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.3.2 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, tratados termicamente e triturados	35	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.1 Produtos aquáticos congelados e seus derivados	75	mg/kg
			09.2.2 Produtos aquáticos em polme e congelados e seus derivados	75	mg/kg
			09.2.4.1 Peixe cozido e seus derivados	50	mg/kg
			09.3.2 Produtos aquáticos e seus derivados, salmourados e/ou salgados	250	mg/kg
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados	340	mg/kg
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.3 Ovosprodutos secos e/ou coagulados por calor ⁹¹	200	mg/kg
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade ⁹²	1000	mg/kg
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2 Plantas aromáticas, especiarias, condimentos e temperos	70	mg/kg
			12.4 Mostardas	75	mg/kg
			12.5 Sopas e caldos	75	mg/kg
			12.6.1 Molhos emulsionados e molhos de cobertura	100	mg/kg
			12.6.2 Molhos não emulsionados	75	mg/kg
			12.6.3 Misturas para preparação de molhos e molhos de carne	75	mg/kg
			12.6.4 Molhos líquidos	75	mg/kg
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	100	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
385, 386 ⁸⁷	Etilenodiaminotetracetato de cálcico dissódico, etilenodiaminotetracetato dissódico	14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.2 Sumos de fruta e hortalíça	30	mg/kg
			14.1.3 Néctares de fruta e hortalíça	30	mg/kg
			14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	200	mg/kg
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau	35	mg/kg
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	25	mg/kg
			14.2.6 Bebidas alcoólicas destiladas com teor alcoólico superior a 15% em volume	25	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	25	mg/kg
387	Oxiestearina	02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.1 Gorduras e óleos essencialmente isentos de água	500	mg/kg
388, 389 ⁹³	Ácido tiodipropiónico, dilauril tiodipropionato	02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.1.2 Gorduras e óleos vegetais	200	mg/kg
			02.1.3 Banha, sebo de bovinos, ovinos e caprinos, óleo de peixe e outras gorduras animais	200	mg/kg
			02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	200	mg/kg
		04.0 Frutas e hortalíças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.1.2 Frutas frescas de superfície tratada	200	mg/kg
			04.2.1.2 Hortalíças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes frescos, de superfície tratada ⁹	200	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos ⁹⁴	200	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.2.2 Produtos aquáticos em polme e congelados e seus derivados ⁷⁶	200	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas ⁷⁶	1000	mg/kg

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
388, 389 ⁹³	Ácido tiodipropiónico, dilauril tiodipropionato	15.0 Aperitivos prontos a consumir	-	200	mg/kg
472c	Ésteres cítricos de mono e diglicéridos de ácidos gordos	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.2 Outros leites líquidos (natural)	GMP ⁶¹	
			01.1.4 Bebidas lácteas líquidas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
			01.2.2 Coalhada (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.3 Leite condensado e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.1 Nata pasteurizada (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.2 Nata esterilizada, nata UHT, nata para bater, nata batida e nata meio-gorda (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.3 Nata coagulada (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.4 Sucédâneos de nata	GMP ⁶¹	-
			01.5 Leite em pó, nata em pó e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.6.1 Queijo não curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.2 Queijo curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.4 Queijo fundido	GMP ⁶¹	-
			01.6.5 Sucédâneos de queijo	GMP ⁶¹	-
			01.7 Sobremesas à base de leite	GMP ⁶¹	-
			01.8.1 Soro de leite líquido e seus derivados, excluindo requeijão	GMP ⁶¹	-
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.1.2 Gorduras e óleos vegetais	100	mg/kg
			02.1.3 Banha, sebo de bovinos, ovinos e caprinos, óleo de peixe e outras gorduras animais	100	mg/kg
			02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	GMP ⁶¹	-
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	GMP ⁶¹	-
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	GMP ⁶¹	-
		03.0 Sorvetes	-	GMP ⁶¹	-
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2 Frutas transformadas	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
472c	Ésteres cítricos de mono e diglicéridos de ácidos gordos	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.7 Produtos de hortaliças fermentadas (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e de algas fermentadas, excluindo os produtos de soja fermentados das categorias 06.8.6, 06.8.7, 12.9.1, 12.9.2.1 e 12.9.2.3	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.8 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	GMP ⁶¹	-
		05.0 Produtos de confeitaria	-	GMP ⁶¹	-
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	GMP ⁶¹	-
			06.4.1 Massas alimentícias frescas em tiras e folhas e produtos sucedâneos ¹¹	GMP ⁶¹	-
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
472c	Ésteres cítricos de mono e diglicéridos de ácidos gordos	06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.6 Polme	GMP ⁶¹	-
			06.7 Produtos de arroz, pré-cozidos ou transformados	GMP ⁶¹	-
			06.8 Produtos de soja, excluindo os produtos da categoria 12.9	GMP ⁶¹	-
		07.0 Produtos de panificação	-	GMP ⁶¹	-
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.1.1 Carne, aves de capoeira e caça frescas, em peças inteiras ou cortadas ^{65,95}	GMP ⁶¹	-
			08.1.2 Carne, aves de capoeira e caça, frescas e trituradas ⁹⁶	GMP ⁶¹	-
			08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas	GMP ⁶¹	-
			08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados	GMP ⁶¹	-
			08.4 Tripas comestíveis	GMP ⁶¹	-
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.1.2 Moluscos, crustáceos e equinodermes frescos	GMP ⁶¹	-
			09.2.1 Produtos aquáticos congelados e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.2.2 Produtos aquáticos em polme e congelados e seus derivados ⁶⁵	GMP ⁶¹	-
			09.2.3 Produtos aquáticos picados congelados ⁶⁵	GMP ⁶¹	-
			09.2.4.1 Peixe cozido e seus derivados ⁹⁷	GMP ⁶¹	-
			09.2.4.3 Produtos aquáticos fritos e seus derivados ⁶⁴	GMP ⁶¹	-
			09.2.5 Produtos aquáticos fumados, secos, fermentados e/ou salmourados e seus derivados ⁹⁸	GMP ⁶¹	-
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados	GMP ⁶¹	-
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.3 Ovosprodutos secos e/ou coagulados por calor	GMP ⁶¹	-
			10.3 Ovos preservados, incluindo os ovos em álcali, salgados ou enlatados	GMP ⁶¹	-
			10.4 Sobremesas à base de ovo	GMP ⁶¹	-
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes ⁷¹	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
472c	Ésteres cítricos de mono e diglicéridos de ácidos gordos	11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ⁶¹	-
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.1.2 Sucedâneos de sal	GMP ⁶¹	-
			12.2.1 Plantas aromáticas e especiarias ⁶⁶	GMP ⁶¹	-
			12.2.2 Condimentos e temperos	GMP ⁶¹	-
			12.3 Vinagres	GMP ⁶¹	-
			12.4 Mostardas	GMP ⁶¹	-
			12.5 Sopas e caldos	GMP ⁶¹	-
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	GMP ⁶¹	-
			12.8 Levedura e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.9 Condimentos e temperos à base de soja	GMP ⁶¹	-
			12.10 Produtos proteicos não oriundos da soja	GMP ⁶¹	-
		13.0 Alimentos destinados a utilização dietética específica	13.1 Preparados para lactentes, alimento de transição para crianças de primeira infância e preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais ⁹⁹	9000	mg/kg
			13.2 Suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças jovens	5000	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	GMP ⁶¹	-
			14.1.5 Café, sucedâneos de café, chá, infusões de plantas e outras bebidas quentes de cereais e grãos, excluindo bebidas de cacau ¹⁷	GMP ⁶¹	-
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	GMP ⁶¹	-
			14.2.2 Cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.5 Hidromel	GMP ⁶¹	-
			14.2.6 Bebidas alcoólicas destiladas com teor alcoólico superior a 15% em volume	GMP ⁶¹	-
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	-	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
472c	Ésteres cítricos de mono e diglicéridos de ácidos gordos	16.0 Alimentos preparados	-	GMP ⁶¹	-
484	Citrato de estearila	02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.1.2 Gorduras e óleos vegetais	GMP ⁶¹	
			02.1.3 Banha, sebo de bovinos, ovinos e caprinos, óleo de peixe e outras gorduras animais	GMP ⁶¹	-
			02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar ⁷⁶	100	mg/kg
		05.0 Produtos de confeitaria	05.3 Gomas de mascar	15000	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	500	mg/kg
512 ¹⁰⁰	Cloreto estanhoso	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2.4 Frutas pasteurizadas, em conserva ou em garrafas	20	mg/kg
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta	25	mg/kg
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	20	mg/kg
579 ¹⁰¹	Gluconato ferroso	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja ¹⁰²	150	mg/kg
586	4-Hexilresorcinol	09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.1.2 Moluscos, crustáceos e equinodermes frescos ¹⁰³	GMP ⁶¹	-
926	Dióxido de cloro estabilizado	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.1.2 Frutas frescas de superfície tratada	10	mg/kg

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
926	Dióxido de cloro estabilizado	04.0 Frutas e hortalças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.1.2 Hortalças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes frescos, de superfície tratada ⁹	10	mg/kg
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes ¹⁰⁴	-	50	mg/kg
928	Peróxido de benzoílo	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.8.1 Soro de leite líquido e seus derivados, excluindo requeijão ¹⁰⁵	100	mg/kg
			01.8.2 Soro de leite em pó e seus derivados, excluindo requeijão ¹⁰⁶	100	mg/kg
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.2.1 Farinhas	75	mg/kg
942	Óxido nitroso	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas lácteas líquidas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
			01.3 Leite condensado e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.3 Nata coagulada (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.4 Sucédâneos de nata	GMP ⁶¹	-
			01.5 Leite em pó, nata em pó e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.6.1 Queijo não curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.2 Queijo curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.4 Queijo fundido	GMP ⁶¹	-
			01.6.5 Sucédâneos de queijo	GMP ⁶¹	-
			01.7 Sobremesas à base de leite	GMP ⁶¹	-
			01.8.1 Soro de leite líquido e seus derivados, excluindo requeijão	GMP ⁶¹	-
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	GMP ⁶¹	-
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	GMP ⁶¹	-
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
942	Óxido nítrico	03.0 Sorvetes	-	GMP ⁶¹	-
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.1.3 Frutas frescas, descascadas ou cortadas	GMP ⁶¹	-
			04.1.2 Frutas transformadas	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.8 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	GMP ⁶¹	-
		05.0 Produtos de confeitaria	-	GMP ⁶¹	-
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	GMP ⁶¹	-
			06.4.2 Massas alimentícias secas em tiras e folhas e produtos sucedâneos ⁶⁷	GMP ⁶¹	-
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	GMP ⁶¹	-
			06.6 Polme	GMP ⁶¹	-
			06.7 Produtos de arroz, pré-cozidos ou transformados	GMP ⁶¹	-
			06.8 Produtos de soja, excluindo os produtos da categoria 12.9	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
942	Óxido nítrico	07.0 Produtos de panificação	-	GMP ⁶¹	-
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas	GMP ⁶¹	-
			08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados	GMP ⁶¹	-
			08.4 Tripas comestíveis	GMP ⁶¹	-
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.1.2 Moluscos, crustáceos e equinodermes frescos	GMP ⁶¹	-
			09.2.1 Produtos aquáticos congelados e seus derivados ¹⁰⁷	GMP ⁶¹	-
			09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados	GMP ⁶¹	-
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.3 Ovosprodutos secos e/ou coagulados por calor	GMP ⁶¹	-
			10.3 Ovos preservados, incluindo os ovos em álcali, salgados ou enlatados	GMP ⁶¹	-
			10.4 Sobrementes à base de ovo	GMP ⁶¹	-
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.4 Outros açúcares e xaropes	GMP ⁶¹	-
			11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ⁶¹	-
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.1 Plantas aromáticas e especiarias ⁶⁶	GMP ⁶¹	-
			12.2.2 Condimentos e temperos	GMP ⁶¹	-
			12.3 Vinagres	GMP ⁶¹	-
			12.4 Mostardas	GMP ⁶¹	-
			12.5 Sopas e caldos	GMP ⁶¹	-
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	GMP ⁶¹	-
			12.8 Levedura e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.9 Condimentos e temperos à base de soja	GMP ⁶¹	-
			12.10 Produtos proteicos não oriundos da soja	GMP ⁶¹	-
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
942	Óxido nítrico	14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	GMP ⁶¹	-
			14.2.2 Cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.5 Hidromel	GMP ⁶¹	-
			14.2.6 Bebidas alcoólicas destiladas com teor alcoólico superior a 15% em volume	GMP ⁶¹	-
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
		15.0 Aperitivos prontos a consumir	-	GMP ⁶¹	-
		16.0 Alimentos preparados	-	GMP ⁶¹	-
1102	Glicose oxidase	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.1.4 Bebidas lácteas líquidas aromatizadas	GMP ⁶¹	-
			01.3 Leite condensado e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.3 Nata coagulada (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.4.4 Sucedâneos de nata	GMP ⁶¹	-
			01.5 Leite em pó, nata em pó e seus sucedâneos (natural)	GMP ⁶¹	-
			01.6.1 Queijo não curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.2 Queijo curado	GMP ⁶¹	-
			01.6.4 Queijo fundido	GMP ⁶¹	-
			01.6.5 Sucedâneos de queijo	GMP ⁶¹	-
			01.7 Sobremesas à base de leite	GMP ⁶¹	-
			01.8.1 Soro de leite líquido e seus derivados, excluindo requeijão	GMP ⁶¹	-
		02.0 Gorduras, óleos e emulsões gordas	02.2.2 Matéria gorda para barrar, matéria gorda láctea para barrar e mistura de matérias gordas para barrar	GMP ⁶¹	-
			02.3 Emulsões gordas, essencialmente do tipo de óleo em água, incluindo os produtos de misturas e/ou aromatizados à base de emulsões gordas	GMP ⁶¹	-
			02.4 Sobremesas à base de gordura, excluindo os produtos da categoria 01.7	GMP ⁶¹	-
		03.0 Sorvetes	-	GMP ⁶¹	-
		04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.1.2 Frutas transformadas	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
1102	Glicose oxidase	04.0 Frutas e hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	04.2.2.2 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes secos	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.3 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas em vinagre, óleo, salmoura ou molho de soja	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.4 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas, em conserva ou em frascos (pasteurizados) ou em bolsas de retorta	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.5 Puré e pasta de barrar de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.6 Polpa e preparados de hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera), algas, frutos de casca rija e sementes, e hortaliças cristalizadas, excluindo os produtos da categoria 04.2.2.5	GMP ⁶¹	-
			04.2.2.8 Hortaliças (incluindo cogumelos e fungos comestíveis, raízes e tubérculos, leguminosas, aloé vera) e algas cozidas ou fritas	GMP ⁶¹	-
		05.0 Produtos de confeitaria	-	GMP ⁶¹	-
		06.0 Cereais e produtos de cereais derivados de grãos, raízes e tubérculos, leguminosas e cerne mole da palmeira, excluindo os produtos da categoria 07.0	06.3 Cereais para o pequeno almoço, incluindo aveia em flocos	GMP ⁶¹	-
			06.4.3 Massas alimentícias em tiras e folhas pré-cozidas e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			06.5 Sobremesas à base de cereais e amido	GMP ⁶¹	-
			06.6 Polme	GMP ⁶¹	-
			06.7 Produtos de arroz, pré-cozidos ou transformados	GMP ⁶¹	-
			06.8 Produtos de soja, excluindo os produtos da categoria 12.9	GMP ⁶¹	-
		07.0 Produtos de panificação	-	GMP ⁶¹	-
		08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.2 Carne, aves de capoeira e caça transformadas, em peças inteiras ou cortadas	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização^{3,4}	Unidade
1102	Glicose oxidase	08.0 Carne e produtos cárneos, incluindo aves de capoeira e caça	08.3 Produtos transformados à base de carne, aves de capoeira e caça, triturados	GMP ⁶¹	-
			08.4 Tripas comestíveis	GMP ⁶¹	-
		09.0 Produtos aquáticos e seus derivados, incluindo peixe, moluscos, crustáceos e equinodermes	09.3 Produtos aquáticos semi-conservados e seus derivados	GMP ⁶¹	-
			09.4 Produtos aquáticos inteiramente conservados e seus derivados, incluindo os enlatados ou fermentados	GMP ⁶¹	-
		10.0 Ovos e ovoprodutos	10.2.3 Ovosprodutos secos e/ou coagulados por calor	GMP ⁶¹	-
			10.3 Ovos preservados, incluindo os ovos em álcali, salgados ou enlatados	GMP ⁶¹	-
			10.4 Sobremesas à base de ovo	GMP ⁶¹	-
		11.0 Edulcorantes, incluindo mel	11.6 Edulcorantes de mesa, incluindo aqueles que contêm edulcorantes de alta intensidade	GMP ⁶¹	-
		12.0 Condimentos, incluindo sais, especiarias, sopas, molhos, saladas, produtos proteicos	12.2.1 Plantas aromáticas e especiarias ⁶⁶	GMP ⁶¹	-
			12.2.2 Condimentos e temperos	GMP ⁶¹	-
			12.3 Vinagres	GMP ⁶¹	-
			12.4 Mostardas	GMP ⁶¹	-
			12.5 Sopas e caldos	GMP ⁶¹	-
			12.6 Molhos e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.7 Saladas e pastas de barrar para sandes, excluindo as pastas de barrar à base de cacau e frutos de casca rija das categorias 04.2.2.5 e 05.1.3	GMP ⁶¹	-
			12.8 Levedura e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
			12.9 Condimentos e temperos à base de soja	GMP ⁶¹	-
			12.10 Produtos proteicos não oriundos da soja	GMP ⁶¹	-
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.1.4 Bebidas aromatizadas à base de água, incluindo bebidas «desportivas», «energéticas» e de «electrólitos» e bebidas com partículas	GMP ⁶¹	-
			14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	GMP ⁶¹	-
			14.2.2 Cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada	GMP ⁶¹	-
			14.2.5 Hidromel	GMP ⁶¹	-
			14.2.6 Bebidas alcoólicas destiladas com teor alcoólico superior a 15% em volume	GMP ⁶¹	-
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas	GMP ⁶¹	-

Numeração internacional ¹	Nome do conservante ou antioxidante	N.ºs de categorias ² e categorias de géneros alimentícios		Dose máxima de utilização ^{3,4}	Unidade
1102	Glicose oxidase	15.0 Aperitivos prontos a consumir	-	GMP ⁶¹	-
		16.0 Alimentos preparados	-	GMP ⁶¹	-
1105	Lisozima	01.0 Lacticínios e produtos sucedâneos, excluindo os produtos da categoria 02.0	01.6 Queijo e produtos sucedâneos	GMP ⁶¹	-
		14.0 Bebidas excluindo produtos lácteos	14.2.1 Cerveja e bebidas de malte	500	mg/kg
			14.2.2 Cidra e perada	500	mg/kg
			14.2.3 Vinho de uvas	500	mg/kg
			14.2.4 Vinhos, excluindo vinho de uvas, cidra e perada ¹⁰⁸	500	mg/kg
			14.2.5 Hidromel	500	mg/kg
			14.2.7 Bebidas alcoólicas aromatizadas ¹⁰⁸	500	mg/kg

Notas:

- ¹ A numeração internacional refere-se a um conjunto de números do Sistema Internacional de Numeração (*International Numbering System*), elaborado pelo Comité do *Codex Alimentarius* para os aditivos alimentares.
- ² Os números de categorias de géneros alimentícios correspondem aos números do sistema de classificação dos géneros alimentícios, constante das Orientações para a Classificação dos Géneros Alimentícios relativas aos Aditivos Alimentares da Região Administrativa Especial de Macau.
- ³ Quando se trata da mistura de vários conservantes ou antioxidantes num mesmo alimento, a soma das percentagens que as quantidades individuais dos conservantes ou antioxidantes ocupam na respectiva dose máxima de utilização não deve ser superior a 1.
- ⁴ O cálculo relativo às sopas e caldos, molhos e produtos sucedâneos, preparados para lactentes, alimentos de transição para crianças de primeira infância e preparados para lactentes destinados a fins medicinais especiais, assim como bebidas concentradas ou sólidas, é feito com base no estado em que são fornecidos directamente aos consumidores.
- ⁵ É calculado o ácido sórbico.
- ⁶ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos alimentos condimentados, fermentados e submetidos a tratamento térmico.
- ⁷ A dose máxima de utilização nos produtos que contêm frutas, hortaliças ou carne é de 3000 mg/kg.
- ⁸ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida no tratamento de superfície.
- ⁹ Não se incluem os fungos comestíveis, algas, frutos de casca rija e sementes.
- ¹⁰ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas batatas «*hash brown*» e batatas pré-fritas.
- ¹¹ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas massas alimentícias em tiras.
- ¹² É calculado o que está presente na tripa.
- ¹³ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas tripas de colagénio cuja actividade aquosa é superior a 0,6.
- ¹⁴ A dose máxima de utilização em camarões (camarões negros e camarões negros vulgares) é de 6000 mg/kg.
- ¹⁵ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos produtos líquidos.
- ¹⁶ Não se incluem as sopas e os caldos em conserva.
- ¹⁷ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas bebidas prontas a consumir e bebidas prontas a consumir pré-misturadas.
- ¹⁸ Não se inclui a cerveja aromatizada.
- ¹⁹ É calculado o ácido benzóico.
- ²⁰ A dose máxima de utilização nos produtos de peixe fermentados é de 1000 mg/kg.
- ²¹ A dose máxima de utilização no caviar é de 2500 mg/kg.

- ²² Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos produtos com teor de etanol inferior a 7%.
- ²³ É calculado o ácido 4-hidroxibenzoico.
- ²⁴ É calculado o SO₂ residual.
- ²⁵ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas fatias de maçã congeladas.
- ²⁶ A dose máxima de utilização nos alperces secos é de 2000 mg/kg; nas uvas secas, de 1500 mg/kg; em pó de coco, de 200 mg/kg; em coco do qual o óleo foi extraído parcialmente, de 100 mg/kg.
- ²⁷ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida em fungos comestíveis e algas.
- ²⁸ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas batatas.
- ²⁹ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida para prevenir o escurecimento de determinadas hortaliças de cor clara.
- ³⁰ A dose máxima de utilização no abacate congelado é de 300 mg/kg.
- ³¹ A dose máxima de utilização nas tiras de cabaça (*Kampyo*) seca é de 5000 mg/kg.
- ³² Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos produtos com calorias reduzidas após processamento.
- ³³ A dose máxima de utilização na farinha de *konjac* é de 900 mg/kg.
- ³⁴ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida em «*ramen*».
- ³⁵ A dose máxima de utilização no biscoito é de 100 mg/kg.
- ³⁶ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos moluscos, crustáceos e equinodermes.
- ³⁷ A dose máxima de utilização no haliote em conserva é de 1000 mg/kg.
- ³⁸ A dose máxima de utilização no açúcar de amido (frutose, glicose, maltose e açúcar parcialmente invertido) é de 40 mg/kg.
- ³⁹ A dose máxima de utilização no xarope de glicose seco destinado ao fabrico de produtos de confeitaria é de 150 mg/kg e no xarope de glicose destinado ao fabrico de produtos de confeitaria é de 400 mg/kg.
- ⁴⁰ A dose máxima de utilização na mostarda de *Dijon* é de 500 mg/kg.
- ⁴¹ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida em bebidas à base de sumo e *dry ginger ale*.
- ⁴² A dose máxima de utilização no vinho branco especial é de 400 mg/kg.
- ⁴³ A dose máxima de utilização em outros vinhos (excepto nos de maçã, pêra e uva) é de 250 mg/kg.
- ⁴⁴ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas frutas cítricas.
- ⁴⁵ É calculada a nisina.
- ⁴⁶ Não se incluem o leite pasteurizado e o leite esterilizado.
- ⁴⁷ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas conservas de fungos comestíveis e de algas.
- ⁴⁸ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas massas alimentícias frescas em tiras instantâneas.
- ⁴⁹ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos enchidos de cereais e enchidos de arroz e massa de farinha.
- ⁵⁰ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos produtos cozidos que podem ser directamente consumidos.
- ⁵¹ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos condimentos e temperos compostos.
- ⁵² Não se incluem os produtos da categoria 14.1.1.
- ⁵³ A superfície equivalente a 2 mg/dm² aplica-se à profundidade inferior a 5 mm.
- ⁵⁴ A superfície equivalente a 1 mg/dm² aplica-se à profundidade inferior a 5 mm.
- ⁵⁵ É calculado o formaldeído.
- ⁵⁶ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida no queijo provolone.
- ⁵⁷ Sendo a dose máxima de utilização, não pode ser detectado nos produtos finais.
- ⁵⁸ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos derivados de carne cozidos e congelados.
- ⁵⁹ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida na comida pronta a consumir que precisa de ser refrigerada.
- ⁶⁰ São calculados os iões NO₂ residuais.
- ⁶¹ GMP refere-se às boas práticas de fabrico previstas no artigo 4.º
- ⁶² Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos fungos comestíveis e seus derivados.
- ⁶³ A dose máxima de utilização nos fungos salmourados é de 20000 mg/kg.
- ⁶⁴ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida na superfície revestida de farinha ou em polme.
- ⁶⁵ A utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida no polimento, revestimento ou decoração de carne ou peixe.

- ⁶⁶ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas especiarias.
- ⁶⁷ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas massas alimentícias em tiras, pasta sem glúten e pasta destinada à dieta hipoproteica.
- ⁶⁸ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas bolinhas de tapioca.
- ⁶⁹ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos produtos de pastelaria.
- ⁷⁰ A dose máxima de utilização nos condimentos e temperos compostos é de 10000 mg/kg.
- ⁷¹ Não se inclui o xarope de açúcar.
- ⁷² É calculado o ácido dehidroacético.
- ⁷³ A dose máxima de utilização nos fungos comestíveis e algas é de 300 mg/kg.
- ⁷⁴ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida no macarrão de celofane e macarrão transparente.
- ⁷⁵ É calculado o ácido propanoico.
- ⁷⁶ É calculado com base no peso da gordura ou do óleo nos produtos alimentares.
- ⁷⁷ É calculado com base no ingrediente seco, peso seco, mistura seca ou concentrado.
- ⁷⁸ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida no biscoito.
- ⁷⁹ Não se inclui a gordura láctea anidra.
- ⁸⁰ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas gorduras e óleos exclusivamente destinados ao fabrico profissional de géneros alimentícios que precisam de ser aquecidos (incluindo gorduras e óleos para fritar (excepto óleo de bagaço de azeite-na), banha, óleo de peixe, sebo de bovinos, ovinos e caprinos e gordura de aves de capoeira).
- ⁸¹ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas gorduras e óleos para fritar.
- ⁸² Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida no biscoito e bolo lunar.
- ⁸³ A dose máxima de utilização nos produtos secos é de 100 mg/kg; e nos derivados de carne curada (v.g. carne salgada, carne salgada e seca, pato salgado e seco, presunto chinês e chouriço chinês) é de 200 mg/kg.
- ⁸⁴ A dose máxima de utilização nos produtos secos e no salame é de 100 mg/kg; e nos derivados de carne curada (v.g. carne salgada, carne salgada e seca, pato salgado e seco, presunto chinês e chouriço chinês) é de 200 mg/kg.
- ⁸⁵ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos produtos secos.
- ⁸⁶ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitido em pó multigrão.
- ⁸⁷ É calculado o EDTA de cálcio dissódico aindro.
- ⁸⁸ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas batatas fritas à francesa congeladas.
- ⁸⁹ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos feijões secos.
- ⁹⁰ A dose máxima de utilização na comida pronta a consumir na base anidra é de 200 mg/kg.
- ⁹¹ É calculado com base no peso da gema de ovo seca.
- ⁹² É calculado com base no peso seco do edulcorante de alta intensidade.
- ⁹³ É calculado o ácido tiodipropiónico.
- ⁹⁴ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nas massas alimentícias fritas.
- ⁹⁵ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida na carne, aves de capoeira e caça frescas.
- ⁹⁶ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida na carne picada fresca que, a par de carne picada, contenha outros ingredientes.
- ⁹⁷ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos produtos de peixe picado.
- ⁹⁸ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida na lula salgada.
- ⁹⁹ A dose máxima de utilização em fórmulas infantis para lactentes é de 7500 mg/kg.
- ¹⁰⁰ É calculado o estanho.
- ¹⁰¹ É calculado o ferro.
- ¹⁰² Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida na azeitona.
- ¹⁰³ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida no camarão.
- ¹⁰⁴ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida no processamento de peixe.
- ¹⁰⁵ Não se incluem o soro de leite líquido e os derivados de soro de leite, utilizados como ingredientes nos preparados para lactentes.
- ¹⁰⁶ Não se inclui o soro de leite em pó utilizado nos géneros alimentícios destinados a bebés.
- ¹⁰⁷ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos moluscos crus.
- ¹⁰⁸ Nesta categoria, a utilização do conservante ou antioxidante é apenas permitida nos vinhos fermentados.